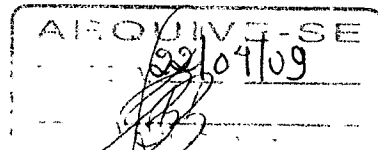




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 301 - DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Vereador Pedro Gonçalves Vieira.

FL. Nº <u>13</u>
PROC. Nº <u>PLC 3/09</u>
<u>0</u>

Dá nova redação ao artigo 10, da Lei Complementar nº 50, de 17.10.95, que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 050, de 17.10.95, que institui o Código de Posturas do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas, bocas-de-lobo ou galerias pluviais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões, podendo o infrator ser multado em 10 (dez) UFMs”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de março de 2009.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.


~~Dracena, data supra.~~

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração